



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59.290-000 – CNPJ: 09.427.998/0001 – 80.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação de empresa(s) para fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato capacidade 20 litros; fornecimento de gás liquefeito (gás de cozinha) envasado em botijão P13; e, aquisição de 20 vasilhames (garrafões) capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral natural, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros, com tampa lacrada, rótulo informativo contendo as características físico-químicas e validade de 03 meses.	1.500		
02	Gás liquefeito de petróleo pressurizado, acondicionado em botijão de 13 KG em aço.	20		
03	Garrafão em polipropileno para envasar água mineral, capacidade aproximadamente 20,2 litros, dimensões: 52 mm (A) x 30 mm (L), empilhamento: 3 camadas. Validade do vasilhame: 36 meses.	20		

1.3 REQUISITOS/NORMAS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

1.3.1 A água acondicionada em garrafão deverá ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.

1.3.2 A água deve atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.

1.3.4 O garrafão conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envase, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto.

1.3.5 O garrafão novo deverá possuir 36 meses de validade a conter da entrega na sede da Câmara, gravado em relevo no material.

1.3.6 O envasamento do gás deverá obedecer às normas de segurança ABNT.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O Fornecimento solicitado visa suprir a necessidade de água mineral e gás de cozinha para Câmara, a fim de atender aos servidores, colaboradores e visitantes do edifício, sendo considerado como quantitativo estimativa de consumo realizado durante os últimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59.290-000 – CNPJ: 09.427.998/0001 – 80.

meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para o armazenamento.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.2.1 Nova Lei de Licitações – Lei federal nº14.133/2021 – Lei de licitações e Contratos Administrativos.

2.2.2 Decreto municipal nº1.758/2023 - nº1.758/2023 – Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas no âmbito município de São Gonçalo do Amarante/RN.

3. PRAZO E CRITÉRIOS PARA ENTREGA DOS ITENS

3.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituído em até 1 dia útil, a contar da NOTIFICAÇÃO pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo na aplicação das penalidades cabíveis.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais até 05 (cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Compra, durante o horário das 8:00 às 14:00, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

3.2.1 O prazo acima estipulado poderá ser dilatado mediante prévia comunicação da Contratada expondo os motivos do não atendimento, desde que a dilatação de prazo não ultrapasse 10 dias.

3.3 A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral natural, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 03 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo.

4. QUALIFICAÇÃO/REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1 A futura contratada deverá estar ativa e devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande Norte e pertencer ao ramo de atividade compatível ao objeto desse processo seletivo.

4.2 A futura contratada deverá apresentar-se regular perante as fazendas federal, estadual e municipal de sua sede, bem como com a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante apresentação de documento que comprove tal condição.

4.3 No ato da contratação será averiguada acerca da inexistência de sanção que impeça a participação neste processo de seleção, conforme inciso XIII ao art. 3º do decreto municipal 1.758/2023.

5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Responsabilidades do Gestor:

5.1.1 Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, aos seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59.290-000 – CNPJ: 09.427.998/0001 – 80.

se apliquem as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.1.2 Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para análise e posterior pagamento.

5.1.5 Manter sob sua guarda cópias do Contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência.

5.1.6 Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

5.1.7 Em contrato será nomeado o servidor/empregado encarregado nesta função.

5.2 Responsabilidades do Fiscal Administrativo:

5.2.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

5.2.2 Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento.

5.2.3 Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

5.2.4 Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação.

5.2.5 Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao setor competente para análise e decisão.

5.2.6 Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.2 Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas.

6.3 Designar servidor responsável pelo recebimento do material solicitado, e apto a permitir a entrada de preposto da Contratada para transitar em sede da Câmara durante o fornecimento do material.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 - Centro - CEP: 59.290-000 - CNPJ: 09.427.998/0001 - 80.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, a partir da solicitação da Direção Geral da Câmara, através de contato eletrônico e via e-mail.

7.2 Manter estoque adequado do material, para os atendimentos pontuais e quando demandados.

7.3 Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.4 Manter, durante vigência do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual e Municipal, Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente até o **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal e após o atesto do documento de cobrança pelo fiscal de contrato e cumprimento dos itens 1.3 e 3 deste documento.

9. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

9.1.2 Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do contrato;

9.1.4 Fraudar na execução do contrato;

9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6 Cometer fraude fiscal;

9.1.7 Não manter a proposta;

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer desses discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por retardamento na execução do contrato;

9.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso não justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no memo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

9.2.5 Rescisão contratual nos casos que acarretem prejuízo significativo a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALACIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 - Centro - CEP: 59.290-000 - CNPJ: 09.427.998/0001 - 80.

9.3 A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de janeiro de 2024.

Susane Bento do Espírito Santo
Agente de Contratação
Portaria nº004/2024